



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 10392/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2026

PROCEDÊNCIA: Vereador Professor Antônio Cesar

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 59/2026 de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar, tendo por objeto instituir o dia 10 de outubro como o Dia Municipal de Combate ao Vício em Apostar e Jogos de Azar (Ludopatia).

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 23 de julho de 2026.

Guilherme Oliveira Cruz

Assessor de Técnica Legislativa e Redacional em Substituição



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 59/2026

*INSTITUI O DIA 10 DE OUTUBRO
COMO O DIA MUNICIPAL DE
COMBATE AO VÍCIO EM APOSTAS
E JOGOS DE AZAR (LUDOPATIA).*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Professor Antônio Cesar, a saber:

Art. 1º Esta Lei institui o dia 10 de outubro como o Dia Municipal de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar (Ludopatia), passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Linhares.

Art. 2º São objetivos a que se refere esta Lei:

I – sensibilizar a sociedade sobre os riscos do vício em apostas e jogos de azar (ludopatia), principalmente em crianças e adolescentes;

II – mobilizar escolas, organizações da sociedade civil, instituições financeiras, empresas de tecnologia, e instituições de saúde, públicas e privadas, para a realização de atividades de sensibilização sobre o tema, como palestras e mecanismos de prevenção e tratamento da ludopatia;

III – incentivar campanhas públicas e privadas de conscientização sobre os riscos das apostas e jogos de azar, especialmente para menores de 18 (dezoito) anos;

IV – promover ações educativas voltadas aos pais, responsáveis, educadores e ao público infantojuvenil sobre os perigos dos jogos de azar, com foco no ambiente digital;

V – estimular práticas saudáveis e conscientes de uso da internet e de tecnologias;

VI – alertar sobre os impactos e perigos de desenvolver vícios, com consequências no bem-estar psicológico, social e financeiro; e

VII – divulgar canais de atendimento e serviços públicos de acolhimento às pessoas diagnosticadas com ludopatia.

Art. 3º Para alcance dos objetivos listados no art. 2º desta Lei, entidades públicas e privadas poderão firmar convênios, parcerias e termos de cooperação, na forma da lei.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.